



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, como proposto pelo art. 54 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de aplicações financeiras, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em jurisdição de tributação favorecida, de que trata o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, produzidos por:

.....” (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 3º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, como proposto pelo art. 59 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....

§ 1º O regime de tributação na fonte previsto neste artigo não se aplica aos rendimentos decorrentes de aplicações de titularidade das pessoas jurídicas referidas no art. 7º da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, ao revisar o tratamento tributário das aplicações financeiras e ativos virtuais, também eliminou a isenção do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos obtidos com debêntures incentivadas voltados ao financiamento de projetos em infraestrutura e atividades intensivas em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Esse regime especial de isenção, estabelecido pelas Leis nº 12.431/2011 e nº 14.801/2024, foi criado com o propósito de fomentar o investimento privado em áreas estratégicas, contribuindo para a modernização do parque produtivo nacional, a melhoria da infraestrutura urbana e a dinamização da economia brasileira. Ao conceder a isenção do IR, o Estado brasileiro assumiu o papel de indutor do desenvolvimento, compartilhando com o setor privado os riscos do investimento de longo prazo.

A revogação desse benefício fiscal representa uma inflexão nas políticas públicas de desenvolvimento e ameaça inviabilizar o uso desse importante mecanismo de financiamento. Como apontado pela ABCON SINDCON, 45% das concessionárias privadas de água e esgoto utilizaram debêntures incentivadas para estruturar seus projetos, sendo esse instrumento especialmente relevante diante da elevação do teto permitido para uso de tais recursos no pagamento de outorgas em leilões de 50% para 70%.

O resultado desse arranjo institucional foi uma expressiva elevação nas captações: de R\$ 3,9 bilhões no período de 2015 a 2020 para R\$ 60,2 bilhões nos anos seguintes. Essa tendência pode ser revertida pela simples extinção da isenção, que tornará os títulos menos atraentes para o investidor médio e, por consequência, reduzirá a eficiência dos mecanismos de financiamento de políticas públicas prioritárias.

Diante desse cenário, propõe-se a alteração dos artigos 54 e 59 da Medida Provisória nº 1.303, com a manutenção da isenção tributária, e a supressão do inciso XLIX do artigo 74, garantindo a continuidade de uma política pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1459389084>

que demonstrou eficácia comprovada na indução de investimentos em setores essenciais.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1459389084>